PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE KITS DE APOIO ALIMENTAR DESTINADOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE/SC”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 303.805,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/07/2026 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
ABERTO

MINUTA DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Processo Administrativo n° 20/2026

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Administração o **Sr. Fernando Lehmkul Longuinho** realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 016/2026, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE KITS DE APOIO ALIMENTAR DESTINADOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE/SC",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada e julgada com base no critério de julgamento Menor Preço Global conforme tabela constante no Termo de referência.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
1.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
1.3. Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras públicas, independentemente de cadastro no SICAF.
1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
1.8. Não poderão disputar esta licitação:
1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
1.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
1.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
1.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
1.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
1.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
1.9. O impedimento de que trata o item 1.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.8.2 e 1.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
1.12. O disposto nos itens 1.8.2 e 1.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
1.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
1.14. A vedação de que trata o item 1.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
1.15. Não poderá participar desta licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
2.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
2.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
2.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.3 ou 2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
2.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
2.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
2.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
2.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
2.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
2.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
2.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
2.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
2.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
2.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
3.1.1. Valor unitário do item;
3.1.2. Marca;
3.1.3. Fabricante;
3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
3.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
3.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor MENOR PREÇO GLOBAL.
4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
4.1. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R$ 0,10 (dez centavos)***.
4.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
4.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
4.5. Como o modo de disputa é "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
4.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
4.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
4.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
4.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
4.5.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
4.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
4.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
4.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
4.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
4.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
4.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
4.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
4.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
4.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
4.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
4.13.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
4.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
4.13.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4.13.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
4.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
4.13.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
4.13.2.2. empresas brasileiras;
4.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
4.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
4.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
4.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
4.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
4.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
4.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
4.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).
5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.4 deste edital.
5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.6.1. contiver vícios insanáveis;
5.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual**:
6.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.17. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de gêneros alimentícios, kits alimentares, lanches, refeições, alimentação preparada ou objeto similar, compatível com as características do objeto.

6.18. O atestado deverá demonstrar aptidão para fornecimento, preparo, montagem, acondicionamento, logística e entrega de alimentos ou kits, conforme pertinente ao objeto, com indicação satisfatória de qualidade, prazos e condições de fornecimento.

Qualificação sanitária

6.20. A licitante deverá apresentar Alvará de Licença Sanitária vigente, compatível com o objeto da

contratação.

OUTROS DOCUMENTOS

6.21. Certidão Negativa Correcional: **https://certidoes.cgu.gov.br/**
6.22. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;
6.23. Declaração de idoneidade;
6.24. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6.25. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
6.26. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.27. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.28 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
6.28.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
6.28.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
6.29. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.30. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
6.31. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
7.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
7.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
7.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
7.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
7.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
7.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
7.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
7.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br)

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.12. O Proponente é responsável pelos documentos apresentados de origem não eletrônica, que os
mesmos conferem com seus respectivos originais e em caso de falsidade o proponente ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis nos termos do que dispõe o art. 3° § 2° da Lei Federal n° 13.726/2018.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas
12.11. (PNCP). e endereço Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br).
12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência/Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
12.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço.
12.12.4. ANEXO IV – Relatório Técnico Nutricional Orientativo

Braço do Norte, XX de Julho de 2026.

SÉRGIO FERNANDO DOMINGOS ARENT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE KITS DE APOIO ALIMENTAR DESTINADOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE/SC, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unidade de medida	Valor Unit.	Valor Total
1	Biscoito salgado integral (acondicionado em embalagem contendo unidades individuais com peso mínimo de 24 g cada, totalizando peso líquido mínimo de 144 g por embalagem. Produto elaborado com farinha integral e/ou cereais integrais, de textura crocante, íntegro, de boa qualidade, isento de sujidades, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Embalagem original, lacrada e resistente, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável).	15.500	Unidade	R$ 9,55	R$ 148.025,00
2	Barra de oleaginosas (acondicionada em embalagem individual com peso líquido mínimo de 25 g. Produto elaborado à base de oleaginosas, podendo conter castanhas, amendoim, nozes, amêndoas ou similares, de boa qualidade, íntegro, próprio para consumo, isento de sujidades, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Embalagem original, lacrada e resistente, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável).	10.000	Unidade	R$ 3,22	R$ 32.200,00

3	Bolinho sem açúcar (acondicionado em embalagem individual com peso líquido mínimo de 50 g. Produto isento de adição de açúcares, próprio para consumo, de boa qualidade, macio, íntegro, isento de sujidades, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Embalagem original, lacrada e resistente, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável).	10.000	Unidade	R$ 6,23	R$ 62.300,00
4	Fruta in natura (fresca, íntegra, de primeira qualidade, própria para consumo, em estágio adequado de maturação, limpa, firme, sem machucados, rachaduras, perfurações, mofo, podridão ou sinais de deterioração. Cada unidade deverá possuir peso mínimo de 0,15 kg, acondicionada e transportada de forma a preservar suas características naturais e sanitárias. Produto conforme normas sanitárias vigentes).	2.000	Quilograma	R$ 6,43	R$ 12.860,00
5	Água mineral natural sem gás, acondicionada em embalagem plástica descartável, transparente, lacrada e resistente, com volume líquido de 500 ml. Produto próprio para consumo humano, dentro dos padrões de potabilidade e qualidade exigidos pela legislação vigente, contendo identificação da fonte, fabricante/envasador, composição, data de envase, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável.	10.000	Unidade	R$ 1,52	R$ 15.200,00
6	Bebida complementar, tipo suco integral ou água de coco, acondicionada em embalagem individual com volume líquido mínimo de 200 ml. Produto próprio para consumo, de boa qualidade, isento de sujidades, fermentação indevida ou sinais de deterioração. No caso de suco integral, deverá ser elaborado com no mínimo 100% fruta, sem adição de açúcares, conforme legislação vigente. Embalagem original, lacrada e resistente, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, volume líquido, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável.	5.500	Unidade	R$ 6,04	R$ 33.220,00
TOTAL				**R$ 303.805,00**	

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento parcelado e sob demanda, conforme programação do setor responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato, instrumento equivalente, autorização de fornecimento ou empenho que vier a ser emitido em decorrência da Ata de Registro de Preços detalhará as regras aplicáveis à execução, entrega, fiscalização, recebimento e pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa garantir o fornecimento de kits de apoio alimentar aos pacientes do Sistema Único de Saúde transportados pelo Município para procedimentos, exames, consultas e tratamentos especializados fora do domicílio, no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

2.2. A necessidade decorre das jornadas prolongadas de deslocamento e permanência fora do município, muitas vezes associadas à exigência de jejum para a realização de procedimentos e ao retorno apenas ao final do dia. Essa condição pode ocasionar desconforto, fraqueza, hipoglicemia, mal-estar e aumento do risco de desistência ou ausência em consultas e procedimentos, especialmente entre idosos, crianças, gestantes, pessoas com comorbidades e usuários em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2.3. A disponibilização dos kits busca promover maior conforto, segurança alimentar, acolhimento e humanização do atendimento, contribuindo para a continuidade dos tratamentos, redução do absenteísmo, otimização do uso dos recursos públicos e melhoria da qualidade do serviço de saúde.

2.4. A fundamentação da contratação e dos quantitativos encontra-se alinhada ao Documento de Formalização de Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar e ao Relatório Técnico Nutricional Orientativo que instruem o processo.

2.5. Conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de apoio alimentar prontos, montados, acondicionados e entregues sob demanda, conforme a programação das viagens do TFD.

3.2. Serão disponibilizados dois tipos de kit, conforme a duração do deslocamento:

- Kit Meio Período: 01 biscoito salgado integral, 01 barra de oleaginosas, 01 bolinho sem açúcar, 01 porção de fruta in natura e 01 água mineral de 500 ml.

- Kit Período Integral: 02 biscoitos salgados integrais, 01 barra de oleaginosas, 01 bolinho sem açúcar, 01 porção de fruta in natura, 01 água mineral de 500 ml e 01 bebida complementar, tipo suco integral ou água de coco de, no mínimo, 200 ml.

3.3. A estimativa anual considera aproximadamente 10.000 kits, sendo 4.500 kits de meio período e 5.500 kits de período integral. Os quantitativos por item foram calculados a partir dessa composição: 15.500 unidades de biscoito salgado integral, 10.000 unidades de barra de oleaginosas, 10.000 unidades de bolinho sem açúcar, 2.000 kg de fruta in natura, 10.000 unidades de água mineral 500 ml e 5.500 unidades de bebida complementar.

3.4. A fruta in natura será contratada e medida em quilograma, conforme a pesquisa de preços. Para fins de planejamento, considera-se o fornecimento de porções individuais de fruta com peso mínimo de 0,15 kg, admitida variação operacional compatível com a natureza do produto, desde que preservada a quantidade e a qualidade necessárias à composição dos kits.

3.5. A contratação será estruturada em lote único, pois o objeto não se limita à aquisição isolada de gêneros alimentícios, mas compreende o fornecimento integrado de kits completos, montados,

acondicionados e entregues sob demanda, com responsabilidade única pela composição, controle sanitário, logística e padronização. A divisão por itens poderia transferir à Administração a montagem dos kits, ampliar riscos de falhas logísticas e sanitárias e comprometer a disponibilidade dos kits no momento do embarque.

3.6. A solução deverá observar critérios de segurança alimentar, rastreabilidade mínima, validade compatível, acondicionamento adequado, transporte apropriado e, sempre que possível, uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, considerando o ciclo de vida dos produtos e a redução de resíduos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. As embalagens externas dos kits e, sempre que possível, as embalagens individuais dos itens deverão priorizar materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, desde que não comprometam a segurança alimentar, a higiene, a integridade dos alimentos e a logística de transporte.

4.1.2. A contratada deverá adotar medidas para reduzir desperdícios, evitar fornecimento de produtos com validade insuficiente e assegurar acondicionamento adequado, especialmente dos itens perecíveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não há indicação obrigatória de marca ou modelo. Eventuais referências técnicas constantes em documentos de apoio ou parecer nutricional possuem caráter meramente orientativo de padrão de qualidade, admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não se aplica a contratação exclusiva de marca ou produto específico.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Não é o caso.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade.

4.6. Da subcontratação

4.6.1. Será permitida a subcontratação parcial exclusivamente para atividades acessórias de logística, transporte e entrega dos kits, desde que previamente comunicada à Administração e sem transferência da responsabilidade principal da contratada.

4.6.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos kits, pela conformidade sanitária, pelo cumprimento dos prazos, pela montagem, acondicionamento e entrega adequada do objeto.

4.7. Da garantia da contratação

4.7.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Requisitos sanitários e operacionais

4.8.1. Todos os itens fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, inclusive quanto a boas práticas de manipulação, preparo, transporte, armazenamento e distribuição de alimentos.

4.8.2. A licitante deverá possuir Alvará de Licença Sanitária vigente, compatível com o objeto da contratação, expedido pelo órgão competente.

4.8.3. A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) somente será exigida quando efetivamente aplicável ao ramo de atividade e aos produtos fornecidos, nos termos da legislação sanitária vigente.

4.8.4. Quando a legislação sanitária exigir responsável técnico para a atividade exercida, a licitante deverá comprovar a respectiva responsabilidade técnica, com registro profissional compatível.

4.8.5. Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, violadas, rótulos ilegíveis, prazo de validade vencido ou insuficiente, sinais de deterioração, contaminação, umidade excessiva ou qualquer inadequação ao consumo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega, execução e prazo

5.1.1. A contratada deverá fornecer os kits prontos, completos, montados e acondicionados em embalagem individualizada e envasada, resistente, íntegra, higienizada e apropriada para transporte, sem necessidade de montagem adicional pela Administração.

5.1.2. As entregas ocorrerão sob demanda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou setor responsável pelo TFD, nos pontos de embarque dos pacientes ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.1.3. As solicitações indicarão a quantidade de kits de meio período e de período integral, data, horário e local de entrega, conforme programação das viagens do TFD.

5.1.4. A contratada deverá cumprir os horários informados pela Administração, garantindo que os kits estejam disponíveis antes do embarque dos pacientes.

5.1.5. Os produtos perecíveis deverão ser preparados, higienizados, acondicionados e entregues em prazo compatível com o consumo seguro, preservando suas características nutricionais, sanitárias e organolépticas.

5.1.6. Cada entrega deverá ser acompanhada de documento de controle contendo, no mínimo, data da entrega, quantidade de kits fornecidos por tipo, itens entregues, identificação do responsável pela entrega e, quando aplicável, informações de validade/preparo dos produtos.

5.1.7. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os kits ou itens que não atendam às especificações, devendo a contratada substituí-los imediatamente, sem ônus adicional.

5.2. Composição e controle dos kits

5.2.1. A contratada deverá garantir a composição correta dos kits, conforme especificado no item 3.2, observando que os quantitativos registrados são estimativos e que o fornecimento ocorrerá conforme a demanda efetiva.

5.2.2. A bebida complementar poderá ser suco integral ou água de coco, desde que atendidas as especificações mínimas de composição, volume, rotulagem, validade e integridade da embalagem.

5.2.3. A fruta in natura deverá ser entregue higienizada, acondicionada de forma individual ou

compatível com a montagem segura dos kits, devendo estar fresca, íntegra, em estágio adequado de maturação e própria para consumo.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. As comunicações entre a Administração e a fornecedora deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico institucional.

6.3. A Administração poderá convocar representante da fornecedora para reunião inicial, alinhamento dos fluxos de solicitação, entrega, fiscalização, recebimento, substituição de itens e registro de ocorrências.

Da fiscalização

6.4. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração.

6.5. Conforme indicação constante do Documento de Formalização de Demanda, o fiscal indicado é Emilson Oliveira Chagas, matrícula 29696, sem prejuízo de posterior designação formal pela autoridade competente ou indicação de substituto.

6.6. Compete ao fiscal acompanhar as entregas, verificar conformidade dos kits, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento provisório e comunicar ao gestor situações que demandem providências administrativas.

6.7. O gestor da Ata de Registro de Preços será designado pela Administração, competindo-lhe coordenar a execução, acompanhar os registros da fiscalização, verificar a manutenção das condições de habilitação, adotar providências para sanções quando cabíveis e encaminhar documentação para liquidação e pagamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pela fiscalização, observada a unidade de medida de cada item constante da tabela do item 1.

7.1.2. Para os kits, o controle de entrega deverá demonstrar a composição correspondente, distinguindo kits de meio período e de período integral, sem prejuízo da medição pelos itens registrados, conforme a Ata de Registro de Preços.

7.1.3. A fruta in natura será medida em quilogramas, conforme quantitativo efetivamente entregue e aceito, respeitada a composição mínima dos kits e a qualidade exigida.

7.1.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal mediante conferência da quantidade, qualidade, composição dos kits, prazo de validade, integridade das embalagens e adequação sanitária.

7.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, após verificação da conformidade do objeto e saneamento de eventuais pendências.

7.1.6. Os itens ou kits em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos pela fornecedora, sem prejuízo da aplicação de sanções.

7.2. Liquidação

7.2.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser apresentada acompanhada de relatório de fornecimento, contendo as quantidades efetivamente entregues, datas, locais, tipos de kits e atesto da fiscalização.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém os elementos necessários, como data de emissão, dados da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, período de fornecimento, valor a pagar, número do empenho e retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na documentação ou pendência na execução, a liquidação ficará suspensa até a regularização pela fornecedora, sem ônus à Administração.

7.3. Prazo e forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela fornecedora, com retenção dos tributos cabíveis, na forma da legislação aplicável.

7.3.3. Para efeito de pagamento, serão consideradas apenas as quantidades efetivamente entregues, aceitas e atestadas pela fiscalização.

7.4. Antecipação de pagamento

7.4.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1. A presente contratação não permite cessão de crédito, salvo autorização expressa e formal da Administração, se admitida no edital e na legislação aplicável.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote único.

8.2. O lote único justifica-se pela necessidade de fornecimento integrado dos kits completos, montados e acondicionados, assegurando padronização, logística unificada, controle sanitário e disponibilidade no momento do embarque dos pacientes.

8.3. O regime de execução será o de fornecimento parcelado sob demanda, com remuneração conforme as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, observados os preços registrados.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica

9.1.1. Deverão ser apresentados os documentos de constituição e representação da pessoa jurídica, conforme sua natureza jurídica, incluindo ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações ou consolidação respectiva, nos termos do edital.

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1. Deverão ser apresentados os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos

pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital, incluindo CNPJ, regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, FGTS, Justiça do Trabalho e demais comprovações aplicáveis.

9.3. Qualificação econômico-financeira

9.3.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou documento equivalente expedido pelo distribuidor da sede da licitante, conforme edital.

9.4. Qualificação técnica operacional

9.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de gêneros alimentícios, kits alimentares, lanches, refeições, alimentação preparada ou objeto similar, compatível com as características do objeto.

9.4.2. O atestado deverá demonstrar aptidão para fornecimento, preparo, montagem, acondicionamento, logística e entrega de alimentos ou kits, conforme pertinente ao objeto, com indicação satisfatória de qualidade, prazos e condições de fornecimento.

9.4.3. Exigências de quantidade mínima somente deverão ser previstas no edital se tecnicamente justificadas e proporcionais ao objeto.

9.5. Qualificação sanitária

9.5.1. A licitante deverá apresentar Alvará de Licença Sanitária vigente, compatível com o objeto da contratação.

9.5.2. A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) será exigida somente quando aplicável ao objeto e à atividade desempenhada, conforme legislação sanitária vigente.

9.5.3. Quando exigido pela legislação aplicável, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica por profissional habilitado, com registro no respectivo conselho profissional.

9.6. Outros documentos

9.6.1. Deverão ser apresentadas as declarações exigidas no edital, incluindo inexistência de fato impeditivo, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ausência de trabalho degradante ou forçado, cumprimento de reserva de cargos quando aplicável, inexistência de vínculo impeditivo com agentes públicos e demais declarações previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 303.805,00 (trezentos e três mil, oitocentos e cinco reais), conforme pesquisa de preços juntada aos autos.

Item	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1.1	15.500	Unidade	R$ 9,55	R$ 148.025,00
1.2	10.000	Unidade	R$ 3,22	R$ 32.200,00
1.3	10.000	Unidade	R$ 6,23	R$ 62.300,00
1.4	2.000	Quilograma	R$ 6,43	R$ 12.860,00
1.5	10.000	Unidade	R$ 1,52	R$ 15.200,00

1.6	5.500	Unidade	R$ 6,04	R$ 33.220,00
TOTAL				**R$ 303.805,00**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária indicada no Documento de Formalização de Demanda:

- 2.065 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade;
- 23 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas;
- 2.600.7000.5000 - Conta 624.050-3 - Transferências SUS/União - MAC.

11.2. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a efetiva indicação e bloqueio orçamentário poderão ocorrer quando da formalização da contratação, emissão de empenho ou autorização de fornecimento, conforme demanda efetiva.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Do contratante

12.1.1. Solicitar os kits conforme a programação das viagens do TFD, informando quantidade, tipo de kit, data, horário e local de entrega.

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando ocorrências e comunicando à fornecedora eventuais irregularidades.

12.1.3. Receber provisória e definitivamente os itens entregues, quando em conformidade com este Termo de Referência.

12.1.4. Efetuar o pagamento das quantidades efetivamente fornecidas, aceitas e atestadas, observadas as condições estabelecidas.

12.1.5. Rejeitar produtos ou kits em desacordo com as especificações, solicitando substituição sem ônus adicional.

12.2. Da fornecedora

12.2.1. Cumprir integralmente o edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes.

12.2.2. Fornecer os kits completos, montados, acondicionados e entregues nos locais, datas e horários indicados pela Administração.

12.2.3. Manter a qualidade, integridade, higiene, validade, rotulagem e segurança alimentar dos produtos.

12.2.4. Substituir imediatamente, às suas expensas, itens ou kits rejeitados por desconformidade, deterioração, violação de embalagem, inadequação sanitária ou divergência de composição.

12.2.5. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e licenças sanitárias exigidas.

12.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários, logísticos e demais custos relacionados à execução do objeto.

12.2.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução, os prazos de entrega ou a qualidade dos produtos.

12.2.8. Indicar preposto para contato com a Administração e atendimento das demandas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços.

12.2.9. Guardar sigilo sobre informações dos pacientes e da programação de viagens de que venha a ter conhecimento em razão da execução do objeto.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Reajuste

13.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, quando cabível, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA ou outro índice definido no edital, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

13.2. Revisão

13.2.1. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer nas hipóteses legais de alteração extraordinária dos preços de mercado, devidamente comprovada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa, nos percentuais e condições definidos no edital e na ata de registro de preços;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

14.3. Consideram-se infrações passíveis de sanção, entre outras, o atraso injustificado na entrega, fornecimento de kits incompletos, entrega de produtos vencidos, deteriorados ou impróprios para consumo, descumprimento das normas sanitárias, recusa injustificada de substituição e inexecução total ou parcial do objeto.

14.4. A aplicação de multas não impede a rescisão do instrumento contratual nem a aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis, observada a legislação aplicável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação é considerada de alta prioridade em razão da necessidade de garantir suporte alimentar adequado, seguro e organizado aos pacientes que realizam deslocamentos pelo TFD, especialmente em viagens prolongadas e em situações que envolvam jejum ou permanência fora do domicílio por período significativo.

15.2. O fornecimento será realizado conforme demanda efetiva da Administração, inexistindo obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 016/2026, no edital e nas demais normas aplicáveis.

GRAZIELI LOPES FIGUEIREDO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município realiza, de forma contínua, o transporte de pacientes por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando o acesso a procedimentos, exames, consultas e tratamentos especializados não disponíveis na rede local de saúde. Entretanto, o deslocamento prolongado até outros municípios, aliado à necessidade de jejum para a realização de diversos procedimentos e ao retorno frequentemente apenas ao final do dia, expõe os pacientes a situações de vulnerabilidade física e emocional. Essa condição é ainda mais sensível para grupos como idosos, crianças, gestantes e pessoas com comorbidades, podendo ocasionar mal-estar, fraqueza, episódios de hipoglicemia e significativo desconforto durante o percurso.

A ausência de condições adequadas de suporte durante essas viagens impacta negativamente a realização dos procedimentos agendados, contribui para o aumento de ausências e desistências de tratamento e compromete a eficiência da gestão pública, gerando desperdício de vagas, recursos financeiros e capacidade operacional do transporte.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas que assegurem melhores condições aos pacientes durante o transporte e a permanência fora do domicílio, com vistas à redução de situações de vulnerabilidade, à preservação da saúde, da dignidade e do bem-estar dos usuários, bem como à melhoria das condições para a continuidade do cuidado.

A presente contratação justifica-se, portanto, como medida essencial para qualificar o serviço de Tratamento Fora do Domicílio, promovendo a humanização do atendimento, a redução do absenteísmo, a otimização dos recursos públicos e o fortalecimento de uma política de saúde mais eficiente, acolhedora e centrada nas necessidades da população.

2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, higiene, segurança alimentar, regularidade sanitária e adequação operacional, de modo a garantir o atendimento eficiente às demandas dos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

a) Todos os itens fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, em especial a RDC ANVISA nº 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e demais legislações aplicáveis;

b) Os produtos perecíveis deverão ser preparados e entregues em prazo compatível com seu consumo, garantindo condições adequadas de conservação e higiene, com identificação clara da data de preparo e validade;

c) As frutas in natura deverão ser fornecidas frescas, íntegras, sem sinais de deterioração, devidamente higienizadas e acondicionadas de forma a preservar sua qualidade até o momento do consumo;

d) Os itens não perecíveis deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização, assegurando condições adequadas de consumo e armazenamento;

e) Os itens deverão ser fornecidos em embalagens individuais, íntegras, higienizadas e devidamente lacradas, contendo identificação mínima com descrição do conteúdo, data de preparo/entrega e prazo de validade;

f) Os produtos deverão ser entregues já organizados em kits completos, conforme a composição definida para cada tipo (meio período e período integral), devidamente acondicionados em embalagem única (saco, caixa ou similar), resistente e apropriada para transporte, garantindo praticidade na distribuição e consumo imediato pelos pacientes usuários do TFD, sem necessidade de montagem adicional por parte da Administração.

g) Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, violadas, com rótulos ilegíveis ou que apresentem qualquer indício de contaminação ou inadequação ao consumo;

h) A empresa fornecedora deverá possuir Alvará de Licença Sanitária vigente, compatível com o objeto da contratação, expedido pelo órgão competente, não sendo aceitos protocolos de solicitação ou renovação;

i) A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) somente quando a atividade, o produto ou a legislação sanitária aplicável ao caso concreto tornarem tal documento exigível, devendo eventual exigência constar de forma objetiva no Termo de Referência e no edital;

j) Deverá ser comprovada a capacidade técnica compatível com o preparo, montagem, acondicionamento e fornecimento dos kits, mediante documentação pertinente e proporcional ao objeto, incluindo responsável técnico habilitado apenas quando exigível pela legislação sanitária ou pela natureza da atividade executada;

k) Os alimentos preparados deverão utilizar matérias-primas de boa qualidade, observando práticas adequadas de manipulação, sendo vedado o uso de ingredientes que representem risco sanitário;

l) A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Administração, especialmente nos pontos de embarque dos pacientes, dentro dos prazos estabelecidos, garantindo pontualidade e adequação à programação das viagens do TFD;

m) Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, com preferência por embalagens recicláveis ou biodegradáveis e adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base na análise da demanda anual relacionada ao transporte de pacientes por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), considerando o histórico de atendimentos do município.

A estimativa foi definida a partir da média de pacientes transportados diariamente para outros municípios, considerando aproximadamente 40 pacientes por dia, ao longo de cerca de 250 dias de atendimento no ano, resultando no seguinte cálculo: 40 pacientes/dia × 250 dias/ano = 10.000 kits anuais

A distribuição dos kits foi estabelecida conforme a duração das viagens, sendo estimados aproximadamente:

4.500 kits para meio período

5.500 kits para período integral

Para o item fruta in natura, a unidade de fornecimento será quilograma (kg), conforme adotado na pesquisa de preços. A estimativa anual de 2.000 kg considera a necessidade de atendimento dos 10.000 kits anuais, o peso mínimo de 0,15 kg por unidade de fruta e margem técnica para variação natural de peso, sazonalidade, perdas operacionais e adequação logística do fornecimento.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda efetiva da Administração. A metodologia adotada busca refletir, de forma realista e prudente, o consumo médio esperado, garantindo equilíbrio entre economicidade e adequado atendimento das necessidades dos pacientes usuários do TFD. Para fins de medição e pagamento, deverá ser observada a unidade indicada para cada item, especialmente quilograma (kg) para fruta in natura.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda efetiva da Administração. A metodologia adotada busca refletir, de forma realista e prudente, o consumo médio esperado, garantindo equilíbrio entre economicidade e adequado atendimento das necessidades dos pacientes usuários do TFD.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ANUAL
1.1	Biscoito salgado integral (acondicionado em embalagem contendo unidades individuais com peso mínimo de 24 g cada, totalizando peso líquido mínimo de 144 g por embalagem. Produto elaborado com farinha integral e/ou cereais integrais, de textura crocante, íntegro, de boa qualidade, isento de sujidades, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Embalagem original, lacrada e resistente, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável)	Unidade	15.500
1.2	Barra de oleaginosas (acondicionada em embalagem individual com peso líquido mínimo de 25 g. Produto elaborado à base de oleaginosas, podendo conter castanhas, amendoim, nozes, amêndoas ou similares, de boa qualidade, íntegro, próprio para consumo, isento de sujidades, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Embalagem original, lacrada e resistente, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável.	Unidade	10.000
1.3	Bolinho sem açúcar (acondicionado em embalagem individual com peso líquido mínimo de 50 g. Produto isento de adição de açúcares, próprio para consumo, de boa qualidade, macio, íntegro, isento de sujidades, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Embalagem original, lacrada e resistente, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável.)	Unidade	10.000

1.4	Fruta in natura (fresca, íntegra, de primeira qualidade, própria para consumo, em estágio adequado de maturação, limpa, firme, sem machucados, rachaduras, perfurações, mofo, podridão ou sinais de deterioração. Cada unidade fornecida deverá possuir peso mínimo aproximado de 0,15 kg, sendo a medição e o pagamento realizados em quilograma (kg), conforme unidade adotada na pesquisa de preços. O produto deverá ser acondicionado e transportado de forma a preservar suas características naturais e sanitárias, observadas as normas sanitárias vigentes.)	Kg	2.000
1.5	Água mineral (natural sem gás, acondicionada em embalagem plástica descartável, transparente, lacrada e resistente, com volume líquido de 500 ml. Produto próprio para consumo humano, dentro dos padrões de potabilidade e qualidade exigidos pela legislação vigente, contendo identificação da fonte, fabricante/envasador, composição, data de envase, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável.)	Unidade	10.000
1.6	Bebida complementar (tipo suco integral ou água de coco, acondicionada em embalagem individual com volume líquido mínimo de 200 ml. Produto próprio para consumo, de boa qualidade, isento de sujidades, fermentação indevida ou sinais de deterioração. No caso de suco integral, deverá ser elaborado com no mínimo 100% fruta, sem adição de açúcares, conforme legislação vigente. Embalagem original, lacrada e resistente, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, volume líquido, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável.)	Unidade	5.500

As especificações técnicas adotadas deverão ser reproduzidas de forma uniforme no Termo de Referência, edital e demais anexos, observando-se a mesma unidade de fornecimento, os mesmos quantitativos e a mesma descrição constante da pesquisa de preços, de modo a evitar divergências na formulação das propostas, na medição e no pagamento.

Composição por kit:

TIPO DE KIT	QUANTIDADE	ITENS POR KIT	COMPOSIÇÃO
Meio Período	4.500	5 itens	Biscoito + Barra + Bolinho + Fruta + Água
Período Integral	5.500	7 itens	2x Biscoito + Barra + Bolinho + Fruta + Água + Bebida complementar

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas possíveis visando garantir condições adequadas de suporte alimentar aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica e sanitária.

Solução 1: Execução Direta pela Administração

Consiste na aquisição de insumos pela Secretaria Municipal de Saúde e na preparação dos kits pela própria equipe.

Vantagens:

Maior controle direto sobre a qualidade, higiene e composição dos itens;

Possibilidade de adequação às necessidades específicas das viagens.

Desvantagens:

Necessidade de estrutura física adequada para armazenamento, preparo e distribuição;

Demanda por mão de obra especializada e controle sanitário contínuo;

Aumento dos custos operacionais e desvio das atividades finalísticas da equipe.

Solução 2: Disponibilização de Meio Indireto de Aquisição pelos Usuários

Consiste na concessão de recursos ou instrumento para que os pacientes adquiram alimentos durante o deslocamento.

Vantagens:

Maior autonomia ao usuário;

Redução da carga operacional para a Administração.

Desvantagens:

Dificuldade de controle quanto à qualidade, segurança alimentar e adequação dos alimentos consumidos;

Necessidade de mecanismos de controle e fiscalização;

Limitações de acesso a estabelecimentos durante viagens longas ou em horários alternativos.

Solução 3: Execução Indireta por Meio de Empresa Especializada

Consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de apoio alimentar prontos, sob demanda, conforme a programação das viagens do TFD.

Vantagens:

Redução da carga operacional e logística da Administração;

Utilização da estrutura e expertise de empresa do ramo alimentício;

Maior facilidade no atendimento às normas sanitárias e padronização dos itens;

Garantia de qualidade e segurança alimentar.

Desvantagens:

Necessidade de gestão e fiscalização contratual contínua;

Dependência da execução por terceiros.

Dentre as alternativas analisadas, a execução indireta por meio de empresa especializada (Solução 3) mostra-se a mais adequada e viável, considerando a eficiência operacional, a viabilidade logística, a segurança sanitária e a capacidade de atendimento contínuo da demanda. Os riscos inerentes

poderão ser mitigados por meio de adequada fiscalização contratual e especificações técnicas bem definidas, assegurando a qualidade do fornecimento.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com base em parâmetros de mercado.

Para tanto, foram utilizados dados extraídos de sistema de banco de preços públicos, considerando contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, o que confere consistência à estimativa.

Com base na metodologia adotada na pesquisa de preços juntada aos autos, apurou-se o valor global estimado de R$ 303.805,00 (trezentos e três mil, oitocentos e cinco reais) para o atendimento integral da demanda prevista.

A estimativa deverá ser utilizada como referência para a instrução do processo, sem prejuízo de conferência e atualização pela Administração caso haja decurso de prazo relevante, alteração das especificações ou nova circunstância de mercado antes da divulgação do edital ou do instrumento convocatório.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de kits de apoio alimentar destinados aos pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será estruturada em lote único, contemplando o fornecimento integrado dos itens que compõem os kits prontos, montados, acondicionados e entregues sob demanda, conforme detalhado neste Estudo Técnico Preliminar. A opção busca garantir padronização, qualidade, rastreabilidade, responsabilidade sanitária e eficiência logística, considerando que a necessidade da Administração não se limita à aquisição avulsa de gêneros alimentícios, mas ao recebimento de kits completos e aptos à distribuição imediata aos pacientes.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a programação das viagens do TFD, com entrega nos pontos de embarque dos pacientes ou em local previamente definido pela Administração.

Os kits deverão atender às composições, assegurando qualidade nutricional, segurança alimentar e adequação ao contexto de deslocamento. Deverá ser observado, ainda, o integral cumprimento das normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 216/2004.

Os itens perecíveis deverão ser preparados em prazo compatível com o consumo, garantindo condições adequadas de higiene, conservação e acondicionamento, de modo a preservar sua integridade durante o transporte.

A solução contempla, ainda, a adoção de práticas de sustentabilidade, incluindo a priorização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e a redução de resíduos, em consonância com as diretrizes de compras públicas sustentáveis.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação decorrente da presente necessidade deverá ser realizada em lote único, pois o objeto consiste no fornecimento de kits de apoio alimentar completos, montados, acondicionados e entregues sob demanda, e não na aquisição isolada de cada alimento. A execução integrada por um único fornecedor favorece a padronização dos kits, a rastreabilidade dos itens, a responsabilização

sanitária, a logística de entrega nos horários de embarque e o controle de qualidade pela fiscalização contratual.

Embora os itens que compõem os kits possam ser encontrados individualmente no mercado, o parcelamento por item tenderia a transferir à Administração a responsabilidade pela montagem, armazenamento, controle sanitário e distribuição dos kits, aumentando riscos operacionais e custos indiretos. Assim, a adoção de lote único mostra-se tecnicamente justificável e operacionalmente mais adequada, sem prejuízo de ampla competição entre empresas aptas ao fornecimento integrado de gêneros alimentícios e kits prontos.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A formalização e qualificação do fornecimento de kits de apoio alimentar visam elevar o padrão de qualidade, regularidade, higiene e segurança alimentar para os pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Com a contratação especializada, esperam-se os seguintes resultados:

a) Redução do absenteísmo e das desistências

Reduzir as ausências e desistências de consultas e procedimentos, mediante suporte adequado durante o deslocamento, com acompanhamento por indicadores administrativos do TFD.

b) Melhoria do bem-estar e da satisfação

Melhorar a percepção de acolhimento, conforto e segurança pelos pacientes, com possibilidade de mensuração por pesquisas de satisfação aplicadas após as viagens.

c) Maior adesão e continuidade dos tratamentos

Favorecer o comparecimento e a continuidade dos tratamentos especializados, especialmente entre públicos mais vulneráveis, mediante redução de desconfortos relacionados ao deslocamento prolongado.

d) Fortalecimento da humanização e da regularidade do serviço

Institucionalização do fornecimento de kits como ação padronizada e contínua, alinhada aos princípios da Política Nacional de Humanização do SUS, promovendo maior dignidade, conforto e segurança aos pacientes.

Os resultados pretendidos serão acompanhados por indicadores administrativos, sem fixação prévia de percentuais obrigatórios, considerando a variação natural da demanda e a influência de fatores externos ao fornecimento dos kits.

O monitoramento dos resultados será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de indicadores como:

- taxa de comparecimento às consultas e procedimentos via TFD;
- número de desistências registradas;
- índice de satisfação dos pacientes;
- relação entre kits fornecidos e número de viagens realizadas;
- registro de ocorrências relacionadas ao bem-estar durante o deslocamento.

A formalização da contratação permitirá maior controle, transparência, eficiência e melhoria contínua do serviço, contribuindo para a qualificação do atendimento e para melhores resultados no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Os itens a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente no que se refere à qualidade dos produtos, condições de preparo, acondicionamento, transporte e cumprimento das normas sanitárias aplicáveis, não sendo admitidas substituições que comprometam a adequação nutricional, a segurança alimentar e a padronização do fornecimento.

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

a) verificação de que a empresa a ser contratada possui Alvará de Licença Sanitária vigente, compatível com o objeto da contratação, expedido pelo órgão competente;

b) comprovação da capacidade técnica compatível com o preparo, montagem, acondicionamento e fornecimento dos kits, mediante documentação pertinente e proporcional ao objeto, incluindo responsável técnico habilitado apenas quando exigível pela legislação sanitária ou pela natureza da atividade;

c) confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão da respectiva reserva de dotação;

d) definição dos fluxos operacionais para solicitação, recebimento e controle dos itens fornecidos, conforme a programação das viagens do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

O cumprimento dessas providências é indispensável para assegurar a legalidade, a segurança sanitária e a adequada execução da contratação, bem como para garantir o atendimento eficiente das demandas relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilização da presente demanda. A solução proposta é autônoma e suficiente para o atendimento das necessidades relacionadas ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), não dependendo da contratação simultânea de outros serviços ou aquisições complementares**.**

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A geração de resíduos decorrerá principalmente das embalagens dos kits de apoio alimentar, tais como garrafas PET, embalagens tetra pak, filmes plásticos e invólucros individuais.

Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas proporcionais, incluindo a preferência por embalagens com menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável, bem como a inclusão de orientações simples quanto ao descarte adequado.

Essas ações contribuem para uma gestão ambiental responsável no contexto do fornecimento. Além disso, ao melhorar o bem-estar dos pacientes e favorecer a continuidade dos tratamentos, a solução contribui indiretamente para a otimização dos deslocamentos, reduzindo eventuais perdas operacionais.

Dessa forma, o impacto ambiental da contratação é considerado baixo, especialmente com a adoção das medidas propostas.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação demonstra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, constituindo solução adequada para o atendimento da necessidade identificada no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Sob o aspecto técnico, verifica-se que o mercado dispõe de empresas especializadas aptas ao fornecimento dos itens, sendo a solução amplamente utilizada e compatível com as normas sanitárias vigentes. No campo operacional, o fornecimento sob demanda, conforme a programação das viagens do TFD, garante maior eficiência logística, dispensando a necessidade de estrutura própria e permitindo adequada gestão e fiscalização contratual.

Do ponto de vista econômico, a contratação contribui para a otimização dos recursos públicos, ao reduzir ausências em consultas e procedimentos e melhorar o aproveitamento das vagas disponibilizadas. Quanto ao aspecto jurídico, a solução encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo o pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços a modalidade adequada à natureza do objeto.

Diante disso, conclui-se que a contratação é plenamente viável, apresentando-se como alternativa eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio**.**

Larissa Vieira Hobold - Analista Administrativo e Financeiro
Fundo Municipal De Saúde

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAÇO DO NORTE/SC

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC E .....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE, com sede na AV. FELIPE SCHMIDT, 2070 na cidade de BRAÇO DO NORTE - SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.926.551/0001-45, neste ato representado(a) pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERGIO FERNANDO DOMINGOS ARENT doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede à rua ....., nº ....., bairro .....na cidade de ....., representada neste ato por..... (nome e função no contratado), conforme

atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE KITS DE APOIO ALIMENTAR DESTINADOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE/SC",** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unidade de medida	Valor Unit.	Valor Total
1	Biscoito salgado integral (acondicionado em embalagem contendo unidades individuais com peso mínimo de 24 g cada, totalizando peso líquido mínimo de 144 g por embalagem. Produto elaborado com farinha integral e/ou cereais integrais, de textura crocante, íntegro, de boa qualidade, isento de sujidades, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Embalagem original, lacrada e resistente, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável).	15.500	Unidade		
2	Barra de oleaginosas (acondicionada em embalagem individual com peso líquido mínimo de 25 g. Produto elaborado à base de oleaginosas, podendo conter castanhas, amendoim, nozes, amêndoas ou similares, de boa qualidade, íntegro, próprio para consumo, isento de sujidades, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Embalagem original, lacrada e resistente, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável).	10.000	Unidade		
3	Bolinho sem açúcar (acondicionado em embalagem individual com peso líquido mínimo de 50 g. Produto isento de adição de açúcares, próprio para consumo, de boa qualidade, macio, íntegro, isento de sujidades, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Embalagem original, lacrada e resistente, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável).	10.000	Unidade		
4	Fruta in natura (fresca, íntegra, de primeira qualidade, própria para consumo, em estágio adequado de maturação, limpa, firme, sem machucados, rachaduras, perfurações, mofo, podridão ou sinais de deterioração. Cada unidade deverá possuir peso mínimo de 0,15 kg, acondicionada e transportada de forma a preservar suas características naturais e sanitárias. Produto conforme normas sanitárias vigentes).	2.000	Quilograma		

5	Água mineral natural sem gás, acondicionada em embalagem plástica descartável, transparente, lacrada e resistente, com volume líquido de 500 ml. Produto próprio para consumo humano, dentro dos padrões de potabilidade e qualidade exigidos pela legislação vigente, contendo identificação da fonte, fabricante/envasador, composição, data de envase, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável.	10.000	Unidade		
6	Bebida complementar, tipo suco integral ou água de coco, acondicionada em embalagem individual com volume líquido mínimo de 200 ml. Produto próprio para consumo, de boa qualidade, isento de sujidades, fermentação indevida ou sinais de deterioração. No caso de suco integral, deverá ser elaborado com no mínimo 100% fruta, sem adição de açúcares, conforme legislação vigente. Embalagem original, lacrada e resistente, contendo identificação do fabricante, ingredientes, informação nutricional, volume líquido, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, quando aplicável.	5.500	Unidade		
TOTAL					

1.1 Objeto da contratação:
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 o Termo de Referência;
1.2.2 o Edital da Licitação;
1.2.3 a Proposta do contratado;
1.2.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, contrato este que poderá ser prorrogado por igual período, com renovação integral de todo o quantitativo, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

*c)*Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação parcial exclusivamente para atividades acessórias de logística, transporte e entrega dos kits, desde que previamente comunicada à Administração e sem transferência da responsabilidade principal da contratada.

4.2 A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos kits, pela conformidade sanitária, pelo cumprimento dos prazos, pela montagem, acondicionamento e entrega adequada do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado conforme consta no Decreto Regulamentador Municipal 016/2026 de 28 de Janeiro de 2026.
7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Solicitar os kits conforme a programação das viagens do TFD, informando quantidade, tipo de kit, data, horário e local de entrega.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando ocorrências e comunicando à fornecedora eventuais irregularidades.

8.4 Receber provisória e definitivamente os itens entregues, quando em conformidade com este Termo de Referência.

8.5 Efetuar o pagamento das quantidades efetivamente fornecidas, aceitas e atestadas, observadas as condições estabelecidas.

8.6 Rejeitar produtos ou kits em desacordo com as especificações, solicitando substituição sem ônus adicional.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Cumprir integralmente o edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes.

9.2 Fornecer os kits completos, montados, acondicionados e entregues nos locais, datas e horários indicados pela Administração.

9.3 Manter a qualidade, integridade, higiene, validade, rotulagem e segurança alimentar dos produtos.

9.4 Substituir imediatamente, às suas expensas, itens ou kits rejeitados por desconformidade, deterioração, violação de embalagem, inadequação sanitária ou divergência de composição.

9.5 Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade fiscal, qualificação técnica e licenças sanitárias exigidas.

9.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários, logísticos e demais custos relacionados à execução do objeto.

9.7 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução, os prazos de entrega ou a qualidade dos produtos.

9.8 Indicar preposto para contato com a Administração e atendimento das demandas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços.

9.9 Guardar sigilo sobre informações dos pacientes e da programação de viagens de que venha a ter conhecimento em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não há.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
i) **Multa:**
(1) A multa será de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

(2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
(3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.
O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
ii) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
iii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
d) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
e) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
ii) as peculiaridades do caso concreto;
iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), quando for o caso.
i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
j) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.2.2.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3 Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações:

• 2.065 - Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade;

• 23 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas;

• 2.600.7000.5000 - Conta 624.050-3 - Transferências SUS/União - MAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
17. Será o fiscal da Ata de Registro de Preço o Sr. Emilson Oliveira Chagas, matrícula 29696, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa**.**
17.3 Será Gestor do Contrato a Sra. Manoela Nilza Rodrigues, ocupante do Cargo de Analista Administrativo e Financeiro, Matrícula 12399, e Laila Zappelini Alves da Silva, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, que exercerá a Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]._____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE, com sede na AV. FELIPE SCHMIDT, 2070 na cidade de BRAÇO DO NORTE - SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr. SÉRGIO FERNANDO DOMINGOS ARENT,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão eletrônico, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., Processo Administrativo nº 20/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 016/2026 de 28 de Janeiro de 2026, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE KITS DE APOIO ALIMENTAR DESTINADOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE/SC",** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Braço do Norte.

2- VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, entretanto se houver a prorrogação da vigência desta Ata, renovam-se os quantitativos inicialmente licitados, conforme disposição expressa no Termo de Referência

3- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano (um) contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual poderá ser prorrogada por igual período, com renovação do quantitativo e/ou dela se originar um contrato administrativo de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, contrato este que poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

3.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
3.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
3.10. Mantiverem sua proposta original.
3.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
3.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
3.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
3.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
3.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços/no Sítio Eletrônico do Município de Braço do Norte.
3.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
3.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
5.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
6.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.10. Por razão de interesse público;
7.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.11.1. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8- DAS PENALIDADES
8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços deverá obrigatoriamente cumprir em tudo o disposto no Edital e no Termo de Referência, e, ainda, manter em dia sua obrigação de funcionamento perante os órgãos ambientais competentes e obedecer ao disposto na Portaria n° 433/2021 do INMETRO, o descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.2. 2 Será fiscal do contrato o Sr. Emilson Oliveira Chagas, matrícula 29696, indicada no Documento de Formalização de Demanda, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do contrato, ou servidor que vier a substituí-la formalmente.

9.3. **Serão Gestoras do Contrato as Servidoras MANOELA NILZA RODRIGUES, ocupante do cargo de Analista Administrativo e Financeiro – matrícula 12399 e LAILA ZAPPELINI ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - matrícula 5199.**

10- CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Braço do Norte, _____

Assinaturas
Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificação	*Marca*	*Modelo*	Unidade	Quantidade Máxima	uantidad e Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	specificaç o	*Marca se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	quantidade Máxima	uantidad e Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

RELATÓRIO TÉCNICO NUTRICIONAL ORIENTATIVO – KIT LANCHE PARA TFD

1. Objetivo

Estabelecer a composição e os critérios técnicos para fornecimento de kit lanche destinado aos usuários do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), visando garantir aporte nutricional adequado, segurança alimentar e viabilidade logística durante o transporte.

2. Justificativa

Os usuários do TFD frequentemente permanecem longos períodos em deslocamento, muitas vezes em horários alternativos e com acesso limitado a estabelecimentos alimentares. Nesse contexto, o fornecimento de um kit lanche visa prevenir longos períodos de jejum, contribuindo para o bem-estar, controle glicêmico e manutenção do estado nutricional.

A composição do kit foi planejada considerando o equilíbrio entre os grupos alimentares, segurança alimentar, praticidade de consumo e boa aceitação pelos usuários.

3. Composição do Kit Lanche

Serão disponibilizados dois tipos de kit lanche, conforme o período de deslocamento:

3.1 Kit – Meio Período

- 01 biscoito salgado integral
- 01 barra de oleaginosas
- 01 bolinho zero açúcar
- 01 fruta in natura
- 01 água mineral (500 ml)

3.2 Kit – Período Integral (dia todo)

- 02 biscoitos salgado integral
- 01 barra de oleaginosas
- 01 bolinho zero açúcar
- 01 fruta in natura
- 01 água mineral (500 ml)
- 01 bebida complementar (suco integral ou água de coco – 200ml)

A descrição detalhada dos itens, incluindo especificações técnicas, critérios de qualidade, embalagem e validade, encontra-se no Anexo I.

4. Justificativa Nutricional dos Itens

- **Biscoito salgado integral:** fonte de carboidratos complexos, contribuindo para o fornecimento de energia de forma gradual e maior saciedade.
- **Barra de oleaginosas:** fonte de gorduras insaturadas, fibras e micronutrientes, auxiliando na saciedade e na qualidade nutricional do lanche.
- **Fruta in natura:** importante fonte de fibras, vitaminas e minerais, contribuindo para a promoção de hábitos alimentares saudáveis.
- **Bolinho zero açúcar, glúten e lactose:** opção alimentar destinada a ampliar a inclusão de usuários com restrições alimentares, como doença celíaca, intolerância à lactose e necessidade de controle de açúcares. Apesar de atender a públicos específicos, trata-se de produto seguro para consumo geral, podendo ser ofertado a todos os usuários sem prejuízo nutricional.
- **Água mineral:** essencial para manutenção da hidratação durante o deslocamento.
- **Bebida complementar (suco integral ou água de coco):** contribui para a hidratação e complementa o valor nutricional do kit, favorecendo também a aceitação.

5. Considerações Gerais

O kit deverá ser disponibilizado em embalagem individual, lacrada e íntegra, garantindo condições adequadas de higiene e consumo.

6. Conclusão

O kit lanche proposto atende às necessidades nutricionais básicas dos usuários em deslocamento, sendo composto por alimentos de fácil consumo, boa aceitação e adequado valor nutricional. A proposta busca conciliar qualidade da alimentação ofertada e segurança alimentar com a viabilidade de execução no contexto do TFD.

O presente documento consiste em parecer técnico nutricional para subsidiar a organização do fornecimento de kit lanche no âmbito do TFD, não configurando responsabilidade técnica pela aquisição, manipulação ou distribuição dos alimentos.

Elaboração:

Cláudia Meurer Souza Nutricionista –
Equipe eMulti CRN: 4409

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO KIT LANCHE (TFD)

O kit lanche deverá ser composto pelos itens abaixo descritos, atendendo aos critérios de qualidade, segurança alimentar, embalagem e validade. Para os itens que apresentarem mais de uma opção, será permitida a alternância conforme disponibilidade, desde que mantidas as características nutricionais e de qualidade estabelecidas.

Item	Descrição
Biscoito salgado integral	Fabricado com farinha de trigo integral como principal ingrediente. Mínimo de 37% de ingredientes integrais. Isento de corantes artificiais. Textura crocante, sabor característico, sem sinais de umidade ou ranço. Rótulo deve ser indelével e impresso, contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, validade e identificação do fabricante. Validade mínima de 4 meses. Embalagem individual lacrada. Peso entre 126g e 150g. Embalagem íntegra e limpa. *Referência: Biscoito salgado integral piraquê*
Barra de oleaginosas (nuts) sem adição de açúcar	Elaborada com castanhas, sementes e frutas. Sem açúcar adicionado. Textura crocante, com sabor natural dos ingredientes. Rótulo deve ser indelével e impresso, contendo informações nutricionais, lista de ingredientes, validade e identificação do fabricante. Validade mínima de 4 meses. Sem glúten. Embalagem individual lacrada. Peso entre 22g e 25g. Embalagem íntegra e limpa. *Referência: Barra de Nuts Joy de Avelã + Nibs de Cacau da Agtal.*
Bolinho sem açúcar, glúten e lactose	Bolo de porção individual fabricado sem açúcar, sem glúten e sem lactose. Deve ter zero de gordura trans. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Sabor: laranja, baunilha, chocolate ou fubá. Embalagem individual lacrada. Peso entre 40g e 45g. Embalagem íntegra e limpa. Validade mínima de 4 meses. *Referência: Bolinho de banana com canela e chia - Belive.*

Fruta 1	Banana-prata. Fruta fresca, firme e sem machucados. Cor uniforme, em estágio de maturação adequado para consumo imediato ou curto prazo. Sem manchas excessivas, podridões ou sinais de contaminação por pragas. Deve estar cortada no talo, sem exposição da polpa. Higienizada de acordo com normas sanitárias vigentes. Embalada individualmente em plástico filme ou a vácuo, garantindo proteção e conservação. Deve constar identificação com a data de higienização e acondicionamento (embalagem), garantindo rastreabilidade e controle do tempo de consumo. Peso médio de 130g.
Fruta 2	Maçã-fuji. Fruta fresca, firme e sem machucados. Cor uniforme, em estágio de maturação adequado para consumo imediato ou curto prazo. Sem manchas excessivas, podridões ou sinais de contaminação por pragas. Higienizada de acordo com normas sanitárias vigentes. Embalada individualmente em plástico filme ou a vácuo, garantindo proteção e conservação. Deve constar identificação com a data de higienização e acondicionamento (embalagem), garantindo rastreabilidade e controle do tempo de consumo. Peso médio de 130g.

Água	Água mineral em garrafa de 500ml. Sem gás. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. Validade mínima de 4 meses.
Suco 1	Suco 100% integral de uva – pronto para consumo. Sem açúcar adicionado, sem conservantes e corantes. Validade mínima de 4 meses. Embalagem tetrapack de 200ml, lacrada, com canudo. Embalagem íntegra e limpa. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. *Referência: Suco de uva Campo Largo 200ml*
Suco 2	Água de coco 100% integral – pronta para consumo. Sem açúcar adicionado. Validade mínima de 4 meses. Embalagem tetrapack de 200ml, lacrada, com canudo. Embalagem íntegra e limpa. Rótulo impresso, de forma clara e indelével, com todas as informações exigidas pela legislação vigente. *Referência: Água de coco 100% integral da Sococo*

Av. Felipe Schmidt, 2070 - Centro, Braço do Norte/SC - CEP 88750-000 - Caixa Postal 37 - CNPJ: 82.926.551/0001-45
bracodonorte.sc.gov.br ouvidoria@bracodonorte.sc.gov.br (48) 3658.2222